LEI Nº 3.341 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 141, SEÇÃO VIII, DA LEI Nº 2.242, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974 (REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS)".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 141, Seção VIII, da Lei nº ... 2.242, de 16 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 141 - Por quinquênios de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, computada, inclusive, a gratificação de função, se for o caso".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"$"
"$"$"$"$"$"$"$"$"$"

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 2077 DE 09/12/1982.